



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BRADESCO EMPRESARIAIS

O Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestador de serviços, e as Empresas/Portador que se vincularem ao sistema de Cartões Bradesco Empresariais, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste regulamento (“Regulamento”), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam, mutuamente, a cumprir e respeitar o que segue.

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após o Representante ter lido e concordado com todos os termos deste Regulamento: (i) assinatura da Proposta de Emissão do Cartão; (ii) desbloqueio do Cartão; ou (iii) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do Representante.

Atualização dos Dados Cadastrais

A Empresa/Portador deverá manter atualizados os seus dados de cadastro, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência e, sempre que houver alteração deles, deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento. A Empresa se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

Capítulo 1 – Definições

- 1. Emissor:** é o Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, que emite os cartões de crédito empresariais e administra e financia as respectivas operações efetuadas pela Empresa/Portador.
- 2. Empresa:** é a pessoa jurídica, signatária da proposta/contrato para obtenção dos Cartões, qualificada e cadastrada no Emissor.
- 3. Portador:** é a pessoa física, empregado indicado pela Empresa, a quem é emitido o Cartão, e que ao assinar e dele fizer uso estará aceitando os termos e as condições deste Regulamento.
- 4. Cartão:** é a denominação utilizada neste Regulamento para o Cartão de Crédito Bradesco Empresarial, sendo é um instrumento de pagamento disponibilizado por meio físico ao Portador mediante autorização e sob a responsabilidade da Empresa, contendo as características descritas no Capítulo 3, conforme a respectiva modalidade.
- 5. Fatura:** é o documento em que são apresentados, mensalmente: (i) Despesas e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de



crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) valor do pagamento mínimo, (vi) vencimento, (vii) taxa máxima de juros remuneratórios para o próximo período, (viii) taxa de juros máxima do período, (ix) encargos de mora, (x) tributos, (xi) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xii) telefone da Central de Atendimento e (xiii) outras informações que o Emissor eventualmente julgue necessárias.

- 6. Cobrança Bancária:** meio a ser utilizado pela **Empresa** para o pagamento de suas **Despesas** por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar pelo pagamento por meio de débito automático.
- 7. Representante:** empregado(s) autorizado(s) pela Empresa, na qualidade de preposto e contato empresarial, para tratar de assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial para solicitar e receber o(s) Cartão(ões), providenciar seu(s) cancelamento(s) e receber a(s) sua(s) segunda(s) via(s).
- 8. Despesas:** são os valores lançados na fatura do Cartão relativos à aquisição de bens, serviços e saques emergenciais efetuados com o Cartão, Parcelado Fácil, Parcelamento do Total da Fatura, bem como os valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos, e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do Cartão.
- 9. Bin:** são os seis primeiros dígitos do Cartão, que permitem a identificação do seu Emissor, da Bandeira em que foi emitido e da função (crédito e/ou débito) do Cartão.
- 10. Porta-Cartão:** é o objeto que capeia o Cartão dos Portadores com deficiência visual, possuindo informações relativas ao Bin, número, data de validade, nome do Emissor, nome da Bandeira e o código de segurança do Cartão, em braille, alto-relevo e letras ampliadas.
- 11. Bandeira:** é a pessoa jurídica instituidora do arranjo de pagamento, como por exemplo, Visa, Mastercard, Elo e American Express, responsável pela organização e normas operacionais relacionadas aos respectivos arranjos.
- 12. Parcelado Fácil:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita a Empresa parcelar o valor total de sua fatura. O Parcelado Fácil é disponibilizado pelo Emissor na fatura do mês subsequente à contratação do crédito rotativo pela Empresa, (i) quando houver o pagamento do valor mínimo do crédito rotativo; (ii) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na Fatura; ou (iii) não houver o pagamento de nenhum valor da fatura, melhor especificado no item 5 e subitens do Capítulo 16 deste Regulamento.
- 13. Parcelamento Total de Fatura:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita a Empresa parcelar o valor total da sua fatura. O Parcelamento Total de Fatura ocorrerá quando for efetuado o pagamento total da fatura do mês anterior.

O Parcelamento Total de Fatura será disponibilizado como um plano de parcelamento indicado diretamente na fatura, por Terminal de Autoatendimento Bradesco, pelo Portal Bradesco Cartões PJ ou por meio do contato com a Central



de Atendimento.

- 14. Site:** é o endereço eletrônico banco.bradesco/cartoespj, onde a Empresa poderá obter informações do Cartão, tais como, porém não se limitando, valores de tarifas, descrição de serviços e benefícios, solicitar determinados serviços.
- 15. Bradesco Net Empresa:** ferramenta eletrônica que facilita o gerenciamento de Cartões de Crédito Bradesco Empresariais, com consulta de extratos, limite de compras e retiradas, visualização de senha, desbloqueio de cartões novos e atualização cadastral.
- 16. Portal Bradesco Cartões PJ:** ferramenta eletrônica que facilita o gerenciamento de Cartões de Crédito Bradesco Empresariais correntistas e não correntistas do Banco Bradesco S.A, que permite ao **Portador** realizar o desbloqueio de Cartão novo, registro de aviso de viagem, bloqueio e desbloqueio temporário de Cartão, consulta de limites, consulta de extratos e solicitação de 2º via de Cartão.

Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Respectiva Senha

- 1.** A Empresa e o Portador deverão rejeitar o recebimento do Cartão ou da senha, se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao Emissor por intermédio da Central de Atendimento (disponível dia e noite) ou das agências do Banco Bradesco S.A.
- 2.** À Empresa ou ao Portador será entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.
- 3.** Os envelopes contendo o Cartão e a respectiva senha poderão ser encaminhados, pelo Emissor, ao endereço físico ou eletrônico da Empresa ou do Portador, conforme acordado entre a Empresa e o Emissor, na solicitação do Cartão. Sendo entregue à Empresa, caberá a esta zelar pela guarda do envelope e entregá-lo ao respectivo Portador, respondendo pelos eventuais danos causados ao Portador e/ou a Emissor em decorrência da inobservância de tal condição.
- 4.** A senha do Cartão também poderá ser consultada por meio do Bradesco Net Empresa ou pelo Portal Bradesco Cartões PJ pelo Portador, a critério da Empresa.

Capítulo 3 – Características dos Cartões

- 1.** Cada modalidade de Cartão obedecerá a características próprias, descritas no Site, a que a Empresa poderá ter acesso no ato da contratação/solicitação do Cartão e que serão encaminhadas junto com o Cartão.



2. Os Cartões emitidos com a inscrição “válido somente no Brasil” são de uso exclusivo no território nacional.
3. Os Cartões de Crédito Bradesco Empresariais poderão ser emitidos nas Bandeiras Elo, Visa, Mastercard e American Express.
4. O Porta-Cartão apresenta no anverso as informações relativas ao Bin, número do Cartão, data de validade do Cartão, nome do Emissor, nome da Bandeira e o código de segurança do Cartão, em braile, alto-relevo e letras ampliadas.
5. O **Cartão** poderá ser emitido com tecnologia que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques de numerário mediante a digitação de senha. Este tipo de **Cartão** poderá conter ainda a tecnologia “Sem Contato” (Contactless), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

Capítulo 4 – Tarifas

1. A Empresa pagará, a cada período de 12 (doze) meses, por cada Cartão, a tarifa de anuidade vigente à época, a contar do mês de emissão do Cartão, podendo o respectivo valor ser parcelado ou em valor único.
2. É facultado ao Emissor, a seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento, este será feito mediante comunicação prévia à Empresa com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida na fatura do Cartão, inclusão do novo valor no quadro de tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco S.A. e no Site, e, ainda, por meio da Central de Atendimento.

Capítulo 5 – Responsabilidade da Empresa/Portador

1. O **Portador** que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o Cartão deverá possuí-lo:
 - a) Ciente de que o Cartão é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada; e
 - b) Até que o Emissor solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.
2. O **Portador** ao receber o Cartão deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o Cartão poderá não ser aceito.
3. Na aquisição de bens ou serviços, o **Portador** deverá:



a) Apresentar o Cartão aos estabelecimentos e, se solicitado, um documento oficial de identificação, ou passaporte, neste último caso quando a despesa for efetuada no exterior;

b) Conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à compra e aquisição de bens e serviços; e

c) Assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha, se o Cartão possuir microchip e se exigido pelos estabelecimentos.

4. A Empresa será responsável por todas as despesas constantes na fatura referentes ao Cartão, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do Portador, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

5. A Empresa é responsável por comunicar ao Emissor o desligamento do empregado portador do Cartão e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do Cartão, sendo que enquanto não houver tal comunicação ela permanece responsável pelas Despesas efetuadas até a data do cancelamento.

Capítulo 6 – Limite de Crédito

1. O Emissor atribuirá à Empresa um limite de crédito conforme sua política de crédito aos Cartões Bradesco Empresariais sendo esse limite distribuído a cada cartão emitido sob sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela Empresa/Representante, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.

2. Para o Cartão de Crédito Bradesco Empresarial, o Emissor atribuirá um limite de crédito para uso que será informado na fatura, no Site e na Central de Atendimento, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme política de crédito do Emissor.

2.1 O Emissor poderá aumentar o limite de crédito do Cartão de Crédito Bradesco Empresarial, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado à Empresa por meio de um ou mais canais disponíveis à época. A Empresa terá a opção de, a qualquer momento, não aceitar a reavaliação do seu limite por meio dos canais disponibilizados pelo Emissor à época.

3. Na hipótese de redução de limite, a Empresa será comunicada previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil da Empresa sendo comunicada até o momento da referida redução.

4. O Emissor poderá disponibilizar limites diferenciados para um mesmo Cartão, tais como limites para compras e saques emergenciais em moeda corrente nacional e limites para compras e saques emergenciais em dólar norte-americano, observado o disposto no item 1, acima.

5. O limite para compra e saque será comprometido pelo valor total das



transações efetuadas pelo Portador (saques e compras à vista ou parceladas), cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados.

6.A Empresa poderá pleitear a revisão de seus limites por meio dos canais disponibilizados pelo Emissor, estando sujeito às exigências do Emissor para concessão do crédito.

7.O Emissor reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o Cartão, conforme critérios próprios de análise.

8. Limite de Crédito Compartilhado:

- a)** A Empresa que adquirir qualquer modalidade de Cartão, terá automaticamente o compartilhamento dos limites de Cartões de crédito para todos os Portadores com Cartão emitidos sob sua responsabilidade e com a mesma modalidade, Bandeira e data de vencimento da fatura;
- b)** O valor do limite de crédito compartilhado será informado ao Portador pela Central de Atendimento;
- c)** Os Portadores que compartilharem do limite de um Cartão poderão possuir limite individual igual ou inferior ao limite total do Cartão, conforme estabelecido pela Empresa;
- d)** A Empresa poderá, a seu próprio critério e a qualquer momento, estabelecer limites máximos para utilização dos cartões pelos Portadores, utilizando os canais disponíveis à época, desde que, individualmente, os limites não ultrapassem o limite total do Cartão; e
- e)** O saldo do limite é compartilhado entre todos os Portadores de um mesmo Cartão.

9. Avaliação Emergencial de Crédito:

- a)** O serviço consiste na concessão de um limite de crédito pontual superior ao disponibilizado pelo Emissor. A Empresa poderá contar com o serviço de avaliação emergencial de crédito ao Portador, se disponível à época;
- b)** Não haverá cobrança da tarifa de avaliação emergencial da Empresa para a utilização do serviço de avaliação emergencial de crédito;
- c)** O Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito será realizado no momento em que o Portador realizar uma transação em valor superior ao limite de crédito disponível para a Empresa. A autorização desta transação acima do limite está sujeita a análise de crédito, de acordo com a política do Emissor, e pode ser ou não concedida.
- d)** A Empresa poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de avaliação emergencial de crédito na Central de Atendimento ou nos canais de



atendimento que estejam disponíveis a época pelo Emissor.

10. Autorização Parcial:

- a) O Cartão terá, se disponível a época, a funcionalidade de Autorização Parcial que consiste em autorizar um valor parcial da transação de compra caso o Cartão não possua no momento da autorização o limite disponível para o pagamento do valor total da compra, permitindo ao Portador efetuar o pagamento da diferença do valor por outro meio de pagamento aceito pelo estabelecimento comercial;
- b) Ao realizar uma compra de valor superior ao limite disponível no seu Cartão o Portador receberá no POS e/ou no equipamento utilizado pelo estabelecimento comercial uma mensagem com o valor parcial autorizado pelo Emissor e se quiser prosseguir com a transação da compra no valor parcial e realizar o pagamento da diferença utilizando outro meio de pagamento oferecido pelo estabelecimento poderá manifestar seu aceite no próprio POS e/ou equipamento no ato da compra;
- c) Por questões de segurança e/ou outras circunstâncias estabelecidas a exclusivo critério do Emissor, o pagamento do valor parcial poderá não ser autorizado ainda que tenha sido disponibilizado para visualização do Portador;
- d) Na hipótese de o Portador não querer essa funcionalidade em seu Cartão poderá cancelá-la a qualquer momento por meio da Central de Atendimento ou, se disponível a época, por outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

Capítulo 7 – Uso do Cartão

1 O Portador poderá realizar operações em equipamento eletrônico ou manual, em estabelecimentos comerciais credenciados à Bandeira do Cartão, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando a Empresa por todos os encargos dela decorrentes, de acordo com cada modalidade do Cartão.

2 É vedada a utilização do Cartão para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar Investimentos, Importações ou Fraude C cambial punível nos termos da legislação vigente.

O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento comercial em aceitar o Cartão como meio de pagamento ou por outros problemas que o Portador venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

3 A Empresa/Portador reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o Emissor, o que



impedirá a autorização da compra.

Capítulo 8 – Assinatura em Arquivo – Telemarketing

1. A assinatura em arquivo é uma das formas que permitem ao Portador adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados à Bandeira do Cartão por meio de telefone, internet e/ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade e os últimos três números (código de segurança) do Cartão, constantes no seu verso.

2. Em casos de troca de Cartão envolvendo mudança do número, é responsabilidade do Portador informar o novo número do Cartão e sua validade aos estabelecimentos fornecedores dos produtos/serviços com débitos programados, adquiridos por meio de telefone, internet e/ou outro meio eletrônico disponível.

Capítulo 9 – Cartão de uso Internacional

1. O Cartão internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais, em moeda corrente nacional e em moeda estrangeira, observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente à época.

2. O valor das despesas efetuadas com o Cartão, no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a despesa tenha sido efetuada.

3. A Empresa reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante da fatura, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar norte-americano no Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais vigente na data da realização de cada gasto, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil.

4. A Empresa poderá consultar a taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos da América com quatro casas decimais por meio da fatura, no Portal Bradesco Cartões PJ, Net Empresa, na Central de Atendimento e por outros canais disponibilizados pelo Emissor.

5. O histórico das taxas de conversão do dólar dos Estados Unidos da América dos últimos 180 (cento e oitenta) dias estará disponível à Empresa no Portal Bradesco Cartões PJ, no Net Empresa, na Central de Atendimento e por outros canais disponibilizados pelo Emissor.

6. Todas as despesas efetuadas em moedas estrangeiras, constantes da fatura, após convertidas para moeda corrente brasileira, que não forem pagas até a data do vencimento ali indicada estarão sujeitas às mesmas condições



aplicadas aos valores correspondentes a gastos feitos em moeda corrente brasileira, conforme item 1 do Capítulo 20.

7. Em algumas regiões, poderá ser disponibilizada a conversão da moeda local para a moeda brasileira, usando o dólar dos Estados Unidos da América (conforme padrão do Banco Central do Brasil), com cotação do dia da compra.

8. A Empresa/Portador fica ainda ciente de que:

- a) Deverá sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;
- b) Por exigência do Banco Central do Brasil, o Emissor fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo Portador no exterior;
- c) O Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.

Capítulo 10 – Saque de Numerário Emergencial no Brasil e no exterior

1. Na hipótese de o Portador desejar efetuar saques emergenciais ou transferência no Brasil ou saques emergenciais no exterior, poderá tomar conhecimento, pela Central de Atendimento, das taxas incidentes e do valor disponível, antes de realizar a operação.

2. Sobre os valores sacados em Território Nacional e/ou Estrangeiro incidirão, a partir da data do saque, os encargos sobre a operação.

3. Na hipótese de o Emissor disponibilizar saque na modalidade D+0, com débito do valor sacado em conta corrente da Empresa no mesmo dia da transação, incidirá sobre cada saque a tarifa correspondente, cujo valor poderá ser conhecido por intermédio da Central de Atendimento.

4. Caso o Portador necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar o caixa eletrônico da rede PLUS, se o Cartão for emitido na Bandeira Visa, a CIRRUS, se o Cartão for emitido na Bandeira Mastercard, a PULSE, se o Cartão for emitido na Bandeira Elo, e, ainda, utilizar a rede de agências bancárias credenciadas, identificadas com as respectivas sinalizações (redes PLUS, CIRRUS, PULSE e AMERICAN EXPRESS).

Capítulo 11 – Compras Parceladas



1. Poderá ser feito pagamento parcelado, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e se estiver disponibilizado pelo Emissor, sobre o qual incidirão encargos específicos a serem informados por meio de consulta da Empresa/Portador na Central de Atendimento.

2. O parcelamento poderá ser obtido por meio do Emissor (parcelado Emissor), se disponibilizado pelo Emissor à época da compra, sendo que nesta forma ocorrerá a incidência de encargos nas parcelas, cujos valores serão fixados pelo Emissor. As taxas de juros, os eventuais outros encargos e o número máximo de parcelas permitidas à época serão disponibilizados ao Portador por meio da Central de Atendimento e/ou outro canal disponibilizado pelo Emissor; ou

3. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), se por este disponibilizado à época da compra, sendo que nesta forma não incidirão encargos. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do respectivo estabelecimento comercial.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independentemente da forma eleita, o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total concedido para compras parceladas, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na fatura. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para compras à vista e saque no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da fatura.

Capítulo 12 – Fatura

1. A Empresa reconhece que as despesas lançadas na fatura constituem dívida a ser liquidada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

2. O Emissor enviará mensalmente, se existirem despesas, para endereço físico ou eletrônico indicado pela Empresa a fatura das despesas feitas com os Cartões do(s) Portador(s), salvo quando a forma de pagamento do cartão for débito em conta em que ela será disponibilizada pelo Portal Bradesco Cartões PJ, pelo Net Empresa Bradesco ou por outro canal de atendimento eventualmente disponibilizado pelo Emissor.

3. A fatura conterá também os valores e informações descritos no item 7 do Capítulo 1– Definições.

4. Na hipótese de pagamento por meio de cobrança bancária, caso a Empresa não receba a fatura até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento:

a) Acessar o Portal Bradesco Cartões PJ ou o Net Empresa Bradesco para extração do boleto ou ainda ligar na Central de Atendimento, para solicitar o código de barras para efetuar o pagamento;



b) Acessar o Site, digitar o ícone "Cartões", opção Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto; ou

c) Efetuar pagamento avulso nas agências do Banco Bradesco S.A.

5. O Portador, ao fazer uso do Cartão, reconhece que todas as transações por ele efetuadas, independentemente da sua natureza, serão de conhecimento da Empresa, haja vista esta ser a titular do Cartão.

Capítulo 13 – Questionamento da Fatura

1. Havendo qualquer dúvida em relação a fatura, a Empresa deverá entrar em contato, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O Emissor compromete-se a corrigir de imediato a cobrança de importâncias questionadas pela Empresa em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do Cartão, desde que o comunicado ao Emissor ocorra em até 17 (dezesete) dias após a data de aquisição da mercadoria ou do serviço.

3. Nos casos específicos de devolução de mercadorias será solicitado um dos seguintes documentos:

a) Aviso de devolução da mercadoria pelos Correios;

b) Declaração do estabelecimento comercial sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou

c) Nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução da mercadoria.

4. Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

a) Carta da Empresa;

b) Documento comprobatório da tentativa de negociação com o estabelecimento, se for o caso;

c) Informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente; ou

d) Documento que comprove a não prestação dos serviços (notificação do estabelecimento ou similar).

5. Para viabilizar a imediata correção, a Empresa deverá remeter ao Emissor, por fax, cópia dos documentos, dentro do prazo fixado no *caput* desta cláusula.



6. É garantido à Empresa o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pela Empresa a exatidão dos débitos.

6.1. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade da Empresa, estes retornarão para a fatura acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na letra “b” do item 1 do Capítulo 19 deste Regulamento.

Capítulo 14 – Financiamento

1. Quando o Portador efetuar saques emergenciais, financiamentos, crédito rotativo, empréstimos, compras parceladas com juros, Parcelado Fácil, parcelamento do valor total da fatura, pagamento de contas ou quando o pagamento das despesas estiver em mora (atraso), a Empresa fica ciente de que estará, automaticamente, sendo realizada a contratação de empréstimo/financiamento (operação de crédito), conforme o caso, com o Emissor, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil:

a) Além do saque emergencial, o Emissor poderá colocar à disposição da Empresa/Portador, por intermédio da Central de Atendimento ou das agências do Banco Bradesco S.A., outras modalidades de financiamentos e/ou empréstimos disponíveis para o Cartão, bem como as respectivas taxas de juros, demais encargos e o Custo Efetivo Total (CET) vigentes no dia das operações;

b) Os juros e demais encargos financeiros serão apurados e capitalizados mensalmente e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária ou lançamento a débito na conta corrente da Empresa, de acordo com a forma de pagamento do Cartão eleita e aprovada pelo Emissor;

c) Qualquer quantia devida pela Empresa por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso, e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais despesas previstas no item 1 do Capítulo 19.

2. Por meio da fatura, da Central de Atendimento e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar, a Empresa/Portador tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do (CET), sendo que, desde já, autoriza o Emissor, quando for o caso, a destinar os valores para todos os pagamentos.

3. O pagamento de contas através do Cartão é uma funcionalidade pela qual o portador poderá efetuar pagamento de contas de consumo e tributos através de seu cartão. A modalidade deverá estar disponível pelo Emissor.

3.1 O pagamento de contas através do Cartão é uma modalidade de financiamento e está sujeito incidência de (i) juros capitalizados mensalmente, desde a data da



realização do pagamento da conta até a data do seu pagamento pelo Representante /Empresa, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na fatura e que também poderá ser obtida na Central de Atendimento, e (ii) tarifa de pagamento de contas com a função crédito vigente à época, disponível na tabela de tarifas afixadas nas agências do Banco Bradesco S.A. e no Site (iii) Possibilidade de realizar até 10 (dez) transações – acumulando o valor de até R\$ 20 mil – por fatura, respeitando o limite disponível em cada cartão (iiii) o pagamento de contas através do Cartão não acumula pontos no Programa de Fidelidade.

Capítulo 15 - Crédito Rotativo

1. QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, estiver disponibilizado pelo Emissor, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, a Empresa poderá efetuar o pagamento das despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para crédito rotativo informada na Fatura e do (ii) IOF.

2. O crédito rotativo poderá ser solicitado pela Empresa da seguinte forma:

a) Se o pagamento das despesas for por meio de cobrança bancária, a Empresa poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na fatura. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na fatura;

b) Se o pagamento das despesas for por meio de débito automático em conta- corrente mantida no Banco Bradesco S.A., a Empresa poderá solicitar o crédito rotativo através da Central de Atendimento, das agências do Banco Bradesco S.A. ou do Site até as 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento apresentado na fatura. Caso o vencimento ocorra em finais de semana ou feriados, poderá fazer a opção até esse horário do primeiro dia útil seguinte.

3. Uma vez utilizado o crédito rotativo pela Empresa para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das despesas lançadas na fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

4. Na hipótese de a Empresa (i) não pagar integralmente a fatura; (ii) não parcelar a fatura; ou (iii) não pagar, pelo menos, o valor do pagamento mínimo apresentado na fatura, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 20 – Mora.

Capítulo 16 - Parcelado Fácil



1. O Parcelado Fácil ocorrerá quando (i) for efetuado o pagamento da fatura por meio do crédito rotativo; (ii) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na fatura; ou (iii) não houver o pagamento de nenhum valor da fatura.
2. O Parcelado Fácil será disponibilizado da seguinte forma (ii) como um plano de parcelamento indicado diretamente na fatura. Para contratá-lo, basta o Portador realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano escolhido. O CET do parcelamento será informado na fatura, na Central de Atendimento e/ou outros meios que o Emissor disponibilizar à época; ou (iii) por meio do contato com a Central de Atendimento, o Parcelado Fácil estará disponível EM ATÉ 24 VEZES. Caso a Empresa queira solicitar, um plano diferente do parcelamento indicado pelo Emissor na fatura, deverá solicitá-lo à Central de Atendimento antes do vencimento dessa fatura, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do Emissor. No ato da sua solicitação, a Empresa será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pela Empresa à Central de Atendimento deverá ser feito até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na Fatura. Na hipótese de a Empresa (i) pagar uma quantia superior ao valor da primeira parcela de um dos planos de parcelamento indicados na fatura ou (ii) pagar uma quantia diferente ao valor do plano de parcelamento disponibilizado ou solicitado na Central de Atendimento, o valor desse pagamento será abatido do valor total da fatura e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado automaticamente no máximo na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no campo denominado "Parcelado Fácil" constante na fatura. O enquadramento em um dos planos de parcelamento levará em conta o valor mínimo da parcela vigente à época, conforme informado na fatura. Para esclarecimentos adicionais, a Empresa deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento estabelecidas pelo Emissor, incluindo valor mínimo de parcela e CET.
3. O Parcelado Fácil é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios à taxa contratada e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento. A taxa dos juros remuneratórios e o IOF poderão ser obtidos na Fatura, na Central de Atendimento e/ou no Site.
4. O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pela Empresa.
5. A Empresa poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do Parcelado Fácil por meio da Central de Atendimento. Nessa hipótese, os encargos do **parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 6 (e, subitens) do Capítulo 18 – Forma de Pagamento das Despesas Lançadas no Fatura.**

Capítulo 17 – Parcelamento do Total da Fatura



1. A utilização do parcelamento do total da fatura previsto neste Capítulo está condicionada à autorização prévia e expressa do Emissor à Empresa.

2. Desde que não haja despesas em mora, a Empresa poderá solicitar o Parcelamento do Total da Fatura em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo Emissor à época e de acordo com a modalidade do Cartão, cujo pedido ficará sujeito à análise e aprovação do Emissor.

3. O Parcelamento do Total da Fatura poderá ser solicitado pela Empresa, cujo pedido deverá ser efetuado até as 16h (horário de Brasília) do dia do vencimento do Cartão, por meio da Central de Atendimento.

4. Para a efetivação do Parcelamento do Total da Fatura solicitado pela Empresa, deverá ser pago exatamente o valor informado pelo Emissor no ato da solicitação efetuada na Central de Atendimento, sendo o saldo remanescente da sua fatura parcelado de acordo com as condições ali obtidas.

4.1. Na hipótese de a Empresa (i) inadimplir com a obrigação de pagamento prevista no item 4 acima; (ii) efetuar o pagamento em valor maior; (iii) ou menor que o informado pelo Emissor, o Parcelamento do Total da Fatura não será realizado, sendo que, na hipótese de o pagamento efetuado ser igual ou superior ao pagamento mínimo apresentado em sua fatura, a Empresa sujeitar-se-á aos encargos do crédito rotativo, e, na hipótese de o pagamento efetuado ser menor que o valor do pagamento mínimo da fatura, a Empresa sujeitar-se-á aos encargos de mora, conforme previstos no Capítulo 20 abaixo.

5. Nas faturas subsequentes à data da solicitação do Parcelamento do Total da Fatura, serão lançados para pagamento os valores das parcelas acrescidos dos devidos encargos, dentre eles as taxas de juros e o IOF (ou do eventual tributo que venha substituí-lo), juntamente com o valor total das despesas realizadas com o Cartão, se houver.

6. O valor total da parcela sempre integrará o valor do pagamento mínimo das faturas posteriores, até a liquidação de todas as parcelas, de modo que não será possível efetuar o pagamento mínimo da parcela.

7. O Parcelamento do Total da Fatura poderá ser realizado em até EM ATÉ 24 VEZES, desde que o valor de cada parcela corresponda ao valor mínimo exigido pelo Emissor à época da contratação, caso contrário o parcelamento poderá ser efetuado na quantidade de parcelas que atinja o valor mínimo exigido de cada uma delas.

8. O valor total do Parcelamento do Total da Fatura comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Portador.

9. O Parcelamento do Total da Fatura será efetuado somente se a Empresa possuir, na data da solicitação do referido parcelamento, limite de crédito suficiente para a operação, considerando-se, inclusive, os encargos, dentre eles o tributo devido, vigentes à época e cobrados em razão do parcelamento do total



da fatura.

10. O Portador poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da Central de Atendimento. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional.

Capítulo 18 – Forma de Pagamento das Despesas Lançadas no Fatura

1. A Empresa será a responsável pelo pagamento das Despesas efetuadas com todos os Cartões emitidos aos Portadores por ela indicados.

2. A Empresa deverá efetuar o pagamento na data de vencimento da Fatura mediante débito automático em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de cobrança bancária, conforme sua opção de escolha feita na Proposta de Adesão ao Cartão. Caso a Empresa possua mais de um Cartão com a mesma data de vencimento, o pagamento será rateado proporcionalmente entre os Cartões.

3. A Empresa que optou pelo pagamento por meio de débito em conta corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao Emissor, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento (Boleto de cobrança) ou, se preferir, deverá indicar outra conta corrente no Banco Bradesco S.A., para o débito do pagamento. O Empresa poderá também, a qualquer momento, solicitar a alteração da sua forma de pagamento (débito em conta corrente ou boleto bancário).

4. A Empresa ao aderir a este Regulamento e optar na Proposta de Adesão ao Cartão pelo pagamento das Despesas mediante débito automático em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. concorda e autoriza expressamente o Banco Bradesco S.A. a efetuar o débito das Despesas na conta corrente indicada, inclusive aquelas eventualmente vencidas, seja no valor total ou em valores parciais, no tempo e modo determinado neste Capítulo, inclusive sobre o valor do limite de crédito mantido na respectiva conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo Empresa.

5. Caso a Empresa tenha optado pelo pagamento das Despesas por meio de débito em conta corrente e se na data do pagamento do Cartão a conta corrente indicada pela Empresa não possuir fundos suficientes para pagar (i) o valor integral; ou (ii) o valor mínimo ou (iii) a Empresa não tiver solicitado o crédito rotativo, ou (iiii) a entrada programada para contratar o parcelamento de fatura, o sistema efetuará entre a data de vencimento da Fatura até um dia útil anterior à data do próximo vencimento (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado em sua conta corrente na seguinte forma:

- a)** Se a Empresa não programou o pagamento rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado em sua conta corrente saldo correspondente ao (i) valor



integral da fatura; ou (ii) valor integral do pagamento mínimo exigido na fatura, haverá o resgate de um desses valores, conforme o caso.

- b) Na hipótese do item (i), serão lançados para o próximo pagamento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item “Juros Remuneratórios” da Fatura, desde a data do vencimento até a data do resgate total do valor integral da Fatura, os juros de mora à razão de 1%, multa de 2% sobre esse valor e IOF.
- c) Na hipótese do item (ii), serão lançados para o próximo vencimento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item “Encargo de Atraso” da Fatura, desde a data de vencimento da Fatura até a data do resgate total do Valor integral do pagamento mínimo, juros de mora à razão de 1% e multa de 2% sobre esse valor e IOF.
- d) O saldo remanescente da Fatura será automaticamente financiado no crédito rotativo e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo indicada na Fatura, desde a data de vencimento da Fatura até à data do efetivo pagamento, e IOF. Não sendo possível nenhuma das hipóteses acima previstas o pagamento da fatura estará em mora sujeitas às condições e penalidades previstas no Capítulo 20 - Mora deste Regulamento.
- e) Se a **Empresa** programou o pagamento rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado na conta corrente da Empresa saldo correspondente ao (i) valor integral do pagamento rotativo; ou (ii) valor inferior do pagamento mínimo exigido na **Fatura**, haverá o resgate de um desses valores, o que for possível. Na hipótese do item (i), serão lançados para o próximo pagamento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item “Juros Remuneratórios” da **Fatura**, desde a data do vencimento até à data do resgate total do valor integral do crédito rotativo, os juros de mora a razão de 1% e multa de 2% sobre o respectivo valor e IOF. O saldo remanescente da Fatura será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos juros remuneratórios à taxa máxima prevista para o próximo período para o parcelado fácil indicada na Fatura e IOF. Na hipótese do item (ii), o pagamento estará em mora sujeitas às penalidades e regras previstas no “Capítulo 20 – Mora” deste Regulamento.
- f) Se a **Empresa** programou a entrada para contratação do parcelamento de fatura e não houve o pagamento na data de vencimento, o parcelamento é cancelado e se durante o Período de Busca, for disponibilizado em sua conta corrente saldo correspondente ao (i) valor integral da Fatura; ou (ii) valor integral do pagamento mínimo exigido na **Fatura**, haverá o resgate de saldos até atingir um desses valores, o que for possível. Na hipótese do item (i), serão lançados para o próximo pagamento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item “Juros Remuneratórios” da Fatura, desde a data do vencimento da Fatura até a data do resgate total do valor integral da Fatura, os juros de mora à razão de 1% e multa de 2% sobre o esse valor e IOF. Na hipótese do item (ii), serão acrescidos os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item “Juros Remuneratórios” da Fatura, desde a data de vencimento da Fatura até a data do resgate total do valor integral do pagamento mínimo, acrescido de juros de mora à razão de 1% e multa de 2% sobre esse valor e IOF. O saldo remanescente da Fatura será automaticamente financiado no crédito rotativo e lançado para pagamento no próximo vencimento acrescido dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período para o



crédito rotativo indicada na Fatura, desde a data de vencimento da fatura até a data do seu efetivo pagamento, e IOF. Não sendo possível nenhuma das hipóteses acima previstas o pagamento da fatura estará em mora sujeitas às condições e penalidades previstas no Capítulo 20- Mora deste Regulamento.

- g)** Se a Empresa no mês anterior realizou o pagamento rotativo, e durante o Período de Busca for disponibilizado em sua conta corrente saldo correspondente ao (i) valor integral da Fatura; ou (ii) a qualquer valor limitado ao valor integral da Fatura, haverá o resgate de um desses valores, o que for possível. Na hipótese do item (i), serão lançados para o próximo pagamento os encargos de financiamento previstos neste Regulamento para “Juros Remuneratórios”, os juros de mora a razão de 1% e multa de 2% sobre o valor e IOF. Na hipótese do item (ii), se o valor for acima da entrada estipulada para o Parcelado Fácil, serão acrescido para o próximo pagamento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item “Juros Remuneratórios” na Fatura, desde a data do vencimento até a data do resgate total do valor acima da entrada estipulada, juros de mora à razão de 1% e multa de 2% sobre o respectivo valor e IOF, e o saldo remanescente da Fatura será automaticamente financiado, parcelado e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período para o Parcelado Fácil indicada na Fatura, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, e IOF. Não sendo possível nenhuma das hipóteses acima previstas o pagamento da fatura estará em mora sujeitas às condições e penalidades previstas no Capítulo 20 - Mora deste Regulamento.
- h)** Na impossibilidade de ocorrência do débito automático por motivos não imputáveis ao EMISSOR, o pagamento da FATURA não será realizado, hipótese em que serão aplicáveis as condições estabelecidas no Capítulo 20- Mora deste Regulamento.

5.1 A regra descrita no item 5 se aplicará automaticamente a **Empresa** que tiver optado pelo pagamento débito automático até a data de 08 de janeiro de 2021, sem prejuízo de poder a qualquer momento cancelar. A **Empresa** que solicitar o **Cartão** após a referida data terá que optar por essa regra quando da assinatura da Proposta de Emissão do Cartão, conforme opções ali indicadas, sendo-lhe conferido também o direito de cancelar a qualquer momento.

5.2 A liquidação do pagamento da cobrança bancária com cheque ficará condicionada à sua compensação.

6. Antecipação de Pagamento:

6.1 A Empresa poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em sua fatura antes do vencimento. Dentre as despesas cujo pagamento poderá ser antecipado estão os referentes ao crédito rotativo, parcelamento do total da fatura, compras parceladas com juros (parcelado Emissor), saque e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.

6.2 Operações contratadas a partir de 05 de maio de 2014: para as operações com taxa prefixada, a Empresa poderá liquidá-la, total ou parcialmente e, o cálculo do



valor presente das parcelas utilizará a taxa de juros pactuada neste Regulamento, deixando de considerar o prazo a decorrer deste Regulamento.

6.3 Operações contratadas até 04 de maio de 2014:

- a)** No caso de operações com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses, assim como para as operações liquidadas no prazo de até 7 (sete) dias da data da celebração da operação, será mantida a taxa contratual; e
- b)** No caso de operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada, conforme previsto neste Regulamento, e a taxa Selic da data da contratação da operação, somando-se a essa diferença a Taxa Selic vigente na data da liquidação/amortização antecipada.

6.4 Se as despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 1 e 2 acima.

6.5 Para solicitar a antecipação de pagamento, a Empresa deverá, conforme a forma de pagamento de suas despesas:

- a)** Cobrança bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do Banco Bradesco S.A. para efetuar o pagamento de forma avulsa; e
- b)** Débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da Central de Atendimento.

7. O Cartão com pagamento por meio de débito automático terá os respectivos limites restabelecidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do débito, proporcionalmente ao valor debitado.

8. O Cartão com pagamento por meio de cobrança bancária terá os respectivos limites restabelecidos na seguinte forma:

- a)** Pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A., nos caixas e nos Terminais de Autoatendimento (em dinheiro ou cheque emitido pelo Banco Bradesco S.A. da mesma praça) ou pelo Bradesco Net Empresa (clientes do Banco Bradesco): o restabelecimento do limite do respectivo Cartão ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil.
- b)** Pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A. com cheques emitidos por este, de outras praças ou de outros bancos: o restabelecimento do limite do respectivo Cartão ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.
- c)** Pagamento efetuado em outras instituições financeiras: o restabelecimento do



limite do Cartão ocorrerá depois de constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

9. Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

10. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o Cartão, hipótese em que a Empresa deverá entrar em contato com a Central de Atendimento.

Capítulo 19 – Tributos

1 Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido ou alterado em razão das operações de crédito, de câmbio, no exterior ou em moeda estrangeira, de financiamento, de saques, de empréstimos e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta da Empresa à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2 Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja a Empresa, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na Fatura.

Capítulo 20 – Mora

1. Qualquer quantia devida pela Empresa, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito, e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

a) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período, conforme indicado no item “Encargos de Atraso” da fatura;

b) multa de 2% (dois por cento);

c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;

e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento, tanto do Cartão em atraso quanto dos demais Cartões emitidos sob responsabilidade da Empresa;

f) Ação de cobrança; e

g) O registro do nome do Portador nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante



prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

1.1. Na hipótese do não pagamento da fatura, se aplicarão as condições descritas nos procedimentos definidos no Capítulo 16, item 5 do Regulamento, relacionado ao Parcelado Fácil.

2. Na hipótese de a Empresa solicitar a renegociação de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério do Emissor cobrar taxa para tal realização (que poderá ser conhecida pela Empresa através da Central de Atendimento), bem como poder ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio dos Cartões.

Capítulo 21 – Perda, Roubo, Furto, Extravio ou Fraude

1. A Empresa/Portador deverá comunicar ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento (disponível dia e noite), ou por meio das agências do Banco Bradesco S.A., a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. À Empresa/Portador será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento, e ela deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

1.1. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Portador, que responderá pelas despesas havidas.

2. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo **Portador** deverá ser feita, imediatamente, ao serviço internacional de emergência da Bandeira. Deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

3. A Empresa/Portador, na hipótese de solicitar o cancelamento do Cartão por motivo de perda, roubo, furto, fraude ou extravio, receberá outro Cartão com numeração diferente no endereço indicado para correspondência.

4. Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, a Empresa/Portador permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu Cartão.

5. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, o Emissor contatará o Portador para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do Cartão, até que sejam concluídas as averiguações.

Capítulo 22 – Central de Atendimento Empresarial

1. O Emissor disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por meio de sua Central de Atendimento ou com auxílio de atendente, possibilitando



à Empresa/Portador efetuar comunicações, solicitações e obter demais informações.

1.2. A Empresa, ao aderir a este Regulamento, autoriza a gravação telefônica de contato do seu Portador com o Emissor, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. A Empresa obriga-se a informar ao Emissor as mudanças de número de telefone e alterações de endereço, por meio da Central de Atendimento, das agências do Banco Bradesco S.A. ou do Site, a fim de que possa receber regularmente sua fatura e demais correspondências.

Capítulo 23 – Documentos

1. A Empresa poderá solicitar ao Emissor segunda via de documentos (cópias de faturas, de comprovantes de vendas, etc.), para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, a débito de sua fatura, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

2. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e, desde já, a Empresa/Portador concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.

Capítulo 24 – Registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR) e Informações Cadastrais

1. O Emissor, neste ato, comunica à Empresa que:

a) As operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) A Empresa poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrado – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e



metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Empresa, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e

e) A consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Empresa.

2. A Empresa, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco S.A. e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome da Empresa, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. A Empresa, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

Capítulo 25 – Cancelamento do Cartão

1. É facultado ao Emissor e à Empresa encerrar as relações contratuais, ainda que imotivadamente, hipótese em que o Emissor cancelará o(s) Cartão(ões).

1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa da Empresa, ele será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ou por carta protocolada ao Emissor.

1.2. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do Emissor, deverá o fato ser comunicado previamente à Empresa.

2. Em ocorrendo o cancelamento do Cartão por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo Emissor da Empresa a tarifa de anuidade:

a) Fica facultado à Empresa exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar este valor com eventuais débitos não liquidados.

b) Na hipótese de a Empresa solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema do Cartão, o Emissor poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Admissão a ser restituído à Empresa, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.



3. A Empresa se compromete a destruir totalmente os Cartões cancelados (titular e beneficiários) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

4. Deixando a Empresa e/ou o Portador de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá o Emissor cancelar o Cartão, avisando a Empresa posteriormente, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos e em equipamentos para saque.

5. O Emissor poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o Cartão, se constar o não pagamento dos débitos perante o Emissor.

6. É expressamente proibida e enseja o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:

a) por qualquer pessoa que não seja o Portador;

b) em estabelecimento de propriedade da Empresa;

c) como meio de pagamento em jogos de azar;

d) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não liquidadas da Empresa ou de terceiros; e

e) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

7. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

a) por ordem do Banco Central do Brasil;

b) por ordem do Poder Judiciário, ou

c) quando constatada/o(s):

I) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;

IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;



V) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal; e

VI) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento e pela legislação vigente.

8. O cancelamento do Cartão acarretará:

a) a obrigação de a Empresa/Portador destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; e

b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa e/ou do Portador;

c) vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa.

9. O Cartão poderá ser retido pelos estabelecimentos comerciais se, no momento da operação, constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

10. A Empresa/Portador compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, sendo certo que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

11. A **Empresa** se compromete também a comunicar ao Emissor o desligamento do empregado portador do **Cartão** e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**, conforme disposto no item 5 do Capítulo 5 deste Regulamento.

12. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre a Empresa e o Emissor, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

Capítulo 26 - Programa de Recompensas

1. O Cartão poderá, dependendo da sua modalidade e da Bandeira, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados à Empresa, conforme previsto no Site e/ou outros meios que o Emissor disponibilizar à época. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do Cartão somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

Capítulo 27 - Dados Pessoais



1. O Emissor declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, disponível em www.bradescoseguranca.com.br e do Aviso de Privacidade do Bradesco Cartões, disponível em www.bancocartoespj.com.br.

2. As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados ou tratados por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

3. Enquanto controladoras dos dados pessoais dos seus acionistas/sócios, fornecedores, prestadores de serviços e empregados, a **Empresa** se responsabiliza e garante que as informações que compartilhar diretamente com o **Emissor**, em decorrência da emissão do Cartão, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.

Capítulo 28 – Medidas Judiciais

1. Tanto o Emissor quanto a Empresa se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

2. Em caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 19, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

Capítulo 29 – Disposições Finais e Transitórias

1. A Empresa declara que é a titular e/ou a beneficiária final efetiva de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento/Contrato (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como a Empresa tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo a Empresa manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Emissor.



2. O Emissor poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, dando prévia ciência à Empresa/Portador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de comunicação efetiva e registro do novo regulamento no cartório. **Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela Empresa/Portador, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do Cartão. Na hipótese de a Empresa não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de retirada, solicitando o cancelamento do Cartão.**

3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do **presente Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.

4. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da Empresa, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

Capítulo 30 – Vigência

1. O Cartão terá sua validade gravada no próprio corpo e o Emissor emitirá automaticamente outros Cartões de reposição ou de substituição à medida que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o Cartão seja cancelado pelo Emissor ou pela Empresa.

2. A renovação deste contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do Cartão, salvo se a Empresa comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 1 do Capítulo 24.

3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro e substituirá o Regulamento registrado sob o n.º 382553, no livro B do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco S.A.

Capítulo 31 – Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da Empresa para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Este Regulamento encontra-se registrado sob o nº 401.364 o livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 18 de outubro de 2021.

Banco Bradesco S.A.



Central de Atendimento:

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570

0022* Consulta de saldo, extrato e transações financeiras. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

*Consulte os demais telefones no site banco.bradesco ou nas Agências Bradesco.

SAC Alô Bradesco - 0800 704 8383

SAC Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.